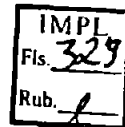


Mesa Diretora
D. 11/12/72

Autor: MESA DIRETORA
D.O. 11/12/72



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 291, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1 972.

Majora os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos cargos do quadro de servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Na mesma proporção são elevados os valores afetos às funções gratificadas, bem assim o vencimento do ocupante do cargo de Tesoureiro, a que alude o parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 3 046, de 25 de junho de 1 971.

Artigo 2º - A despesa resultante da execução da presente lei, correrá à conta da verba própria, constante do orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 1º de dezembro de 1 972.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de dezembro de 1972, 151ª da Independência e 84ª da República.

Registrada as fls. 218
e 219 v. do livro Com-
petente.
Cba - 14/06/85.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including names like 'F. B. ...', 'L. B. ...', and 'F. B. ...']